



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 04/2026 - TJAM

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL**, com a finalidade de viabilizar a consignação em folha de pagamento das mensalidades sindicais devidas pelos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, CEP: 69060-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL**, com sede na SCN Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 1213/1215, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70715-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.030.264/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, **CYNTIA CORDEIRO SANTOS**, doravante denominado **SINDMAGIS**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000018022-00, **RESOLVEM** celebrar o Convênio em referência, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto disciplinar, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento, os procedimentos operacionais destinados à viabilização do desconto de mensalidades sindicais, mediante consignação em folha de pagamento dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em favor do Sindicato dos Magistrados do Brasil.

1.1.1. A efetivação da consignação de que trata este Convênio ficará condicionada à autorização prévia, expressa e individual de cada Magistrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento submete-se ao disposto no Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 64/2023 que regulamenta a referida lei no âmbito do TJAM, no Decreto nº 32.835, de 24 de setembro de 2012 e suas alterações, e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao **TJAM** e o **SINDMAGIS**, conjuntamente:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- b. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

- c. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- d. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;

3.2. Compete exclusivamente ao **TJAM**:

- a. Disponibilizar ao **SINDMAGIS** acesso eletrônico destinado à gestão das consignações, nos termos do contrato de comodato firmado com a empresa responsável pela administração do sistema eletrônico de margem consignável, bem como em conformidade com a Portaria nº 2621/2022-TJAM;
- b. Comunicar ao **SINDMAGIS** a ocorrência de eventuais irregularidades relacionadas às consignações, para fins de adoção das medidas corretivas cabíveis;
- c. Solicitar ao **SINDMAGIS** as informações necessárias à fiel execução deste instrumento, as quais deverão ser prestadas no prazo razoavelmente fixado pelo **TJAM**;
- d. Efetuar o repasse, para a conta bancária indicada pelo **SINDMAGIS**, dos valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização do desconto;
- e. Fica estabelecido que o **TJAM** não atuará como responsável solidário, garantidor ou interveniente das obrigações assumidas pelos magistrados associados perante o **SINDMAGIS**, limitando-se à realização dos descontos em folha de pagamento e ao respectivo repasse dos valores consignados.

3.3. Compete exclusivamente ao **SINDMAGIS**:

- a. Formalizar a adesão dos magistrados associados por meio de instrumento jurídico próprio e válido, apto a autorizar a consignação em folha de pagamento das respectivas mensalidades sindicais;
- b. Isentar o **TJAM** da cobrança de tarifas bancárias ou de qualquer outra espécie de contraprestação pecuniária decorrente da execução deste Convênio;
- c. Comunicar o **TJAM**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- d. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- e. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa;
- f. Habilitar-se como consignatário facultativo no Sistema de Gerenciamento de Consignatário, nos termos dos arts. 2º, alínea V, 5º, alínea II, 20º, 21º e outros aplicáveis da Portaria nº 2.651/2022 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou qualquer outra norma que vier a substituí-la;

- g. Comunicar o **TJAM** quando da habilitação e, posteriormente, qualquer alteração nos seus dados cadastrais no Sistema de Gerenciamento de Consignatário;
- h. Realizar os lançamentos, retificações, modificações e exclusões das consignações relativas às mensalidades sindicais no Sistema de Gerenciamento de Consignatário, responsabilizando-se por todos os atos praticados no sistema;
- i. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a terceiros em razão de quaisquer atos que praticar no Sistema de Gerenciamento de Consignatário;
- j. Comunicar, imediatamente, ao **TJAM** quaisquer irregularidades observadas ou realizadas quando da utilização do Sistema de Gerenciamento de Consignatário;

Parágrafo único. Compete à empresa gestora do sistema eletrônico de margem consignável proceder ao cadastramento dos representantes do **SINDMAGIS** para acesso e utilização do sistema, mediante solicitação formal e expressa do **SINDMAGIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. O ajuste poderá ser encerrado a qualquer tempo, por consenso entre as Partes, mediante formalização por escrito.

8.2. Qualquer das Partes poderá denunciar unilateralmente o ajuste, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser preservadas as obrigações assumidas até então e assegurada a conclusão das ações em curso.

8.3. O descumprimento das disposições deste Convênio ou da legislação aplicável ensejará a rescisão, mediante notificação formal, garantido prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

8.4. A extinção ou rescisão não exime as Partes do cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência do Convênio, tampouco da prestação de contas, quando aplicável.

8.5. O encerramento dar-se-á automaticamente ao término do prazo de vigência, na ausência de prorrogação formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao **TJAM** promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

10.1. A celebração deste instrumento não implica acréscimo criação de despesa, tampouco gera ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, não havendo transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, ressalvadas apenas aquelas que, porventura, sejam facultadas ao objeto do convênio e formalmente previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. A execução das atividades decorrentes deste Convênio não enseja o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista, previdenciária ou funcional entre os convenientes, nem entre estes e o pessoal eventualmente utilizado na execução das atividades, no apoio técnico ou no desenvolvimento dos trabalhos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As disposições desta cláusula aplicam-se ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

12.2. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.3. O SINDMAGIS terá acesso aos dados pessoais sob a guarda do TJAM exclusivamente para as finalidades previstas neste Convênio.

12.4. O SINDMAGIS deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência deste Convênio, comprometendo-se a informar formalmente ao TJAM, de imediato, caso não consiga cumprir tais instruções, sob pena de rescisão, sem ônus para o TJAM.

12.5. O SINDMAGIS deverá orientar e capacitar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da LGPD.

12.6. O SINDMAGIS deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

12.7. O SINDMAGIS deverá informar ao TJAM, sem demora injustificada, caso identifique dados pessoais imprecisos ou desatualizados, para fins de correção ou exclusão.

12.8. O SINDMAGIS também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato,

onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. O SINDMAGIS deverá auxiliar o TJAM no cumprimento das obrigações previstas na LGPD, especialmente quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares afetados.

12.10. As partes concordam que aquele que causar dano em decorrência do tratamento de dados pessoais, em violação à legislação aplicável, deverá repará-lo, nos termos dos arts. 42 a 46 da Lei nº 13.709/2018.

12.11. O TJAM poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o SINDMAGIS atender prontamente às solicitações.

12.12. Ao término do tratamento de dados pessoais, o SINDMAGIS deverá, conforme orientação do TJAM, eliminar ou devolver os dados sob sua posse, mantendo a confidencialidade até a sua efetiva exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As partes submetem-se ao disposto na Resolução nº 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

13.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.2.1. A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

13.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

13.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CYNTIA CORDEIRO SANTOS

Presidente do Sindicato dos Magistrados do Brasil

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado digitalmente

CYNTIA CORDEIRO SANTOS

Data: 21/09/2026 20:18:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA

Data: 22/09/2026 09:50:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 28/08/2026, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 21/09/2026, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6922517** e o código CRC **1AFC7B23**.